



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



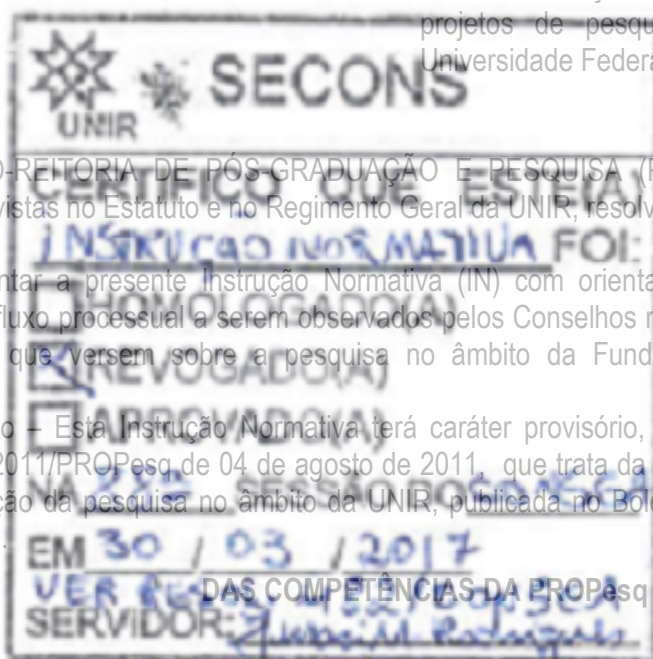
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/PROPesq/2011

Apresenta orientações sobre os procedimentos, documentos e fluxo processual para a criação e institucionalização de grupos, laboratórios e projetos de pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPesq), de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, resolve:

Art. 1º Apresentar a presente Instrução Normativa (IN) com orientações sobre os procedimentos, documentos e fluxo processual a serem observados pelos Conselhos na análise e emissão de parecer em processos que versem sobre a pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo Único – Esta Instrução Normativa terá caráter provisório, considerando o que consta na Portaria nº 14/2011/PROPesq de 04 de agosto de 2011, que trata da proposta de regulamentação da institucionalização da pesquisa no âmbito da UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 46 de 09 de agosto de 2011.



Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq), conforme o que preconiza o Art. 44 do Regimento Geral da UNIR, é órgão estabelecido nos termos do artigo 30 do Estatuto e a ela compete, entre outras atividades, planejar, coordenar, desenvolver e executar, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras e o apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 3º À PROPesq, no âmbito da pesquisa e da Institucionalização de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa, compete:

- I. Estimular as atividades de pesquisa;
- II. Identificar e estabelecer linhas prioritárias de pesquisa para a UNIR;
- III. Incentivar a formação de novos grupos e laboratórios de pesquisa;
- IV. Contribuir para a consolidação dos grupos e laboratórios de pesquisa já existentes;
- V. Analisar e emitir parecer técnico em processos que versem sobre a criação e/ou institucionalização de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa, com base no Regimento Geral da UNIR, em documentos legais emanados pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e nessa Instrução Normativa;
- VI. Cadastrar líderes de Grupos e Laboratórios de pesquisa junto ao Diretório de Grupos/CNPq;
- VII. Certificar Grupos e Laboratórios de pesquisa junto ao Diretório de Grupos/CNPq;
- VIII. Certificar projetos de pesquisa na Instituição;
- IX. Emitir certificado de participação em pesquisa aos líderes dos grupos de pesquisa certificados pela Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



- X. Divulgar, no sítio da UNIR, a relação dos grupos e laboratórios certificados pela UNIR;
- XI. Acompanhar a evolução dos Grupos e Laboratórios no Diretório de Grupos/CNPq;
- XII. Apoiar, promovendo condições básicas de infraestrutura, bem como de autorizações oficiais junto aos órgãos competentes - Polícia Federal e Ministério da Educação - para o uso de reagentes químicos visando o desenvolvimento dos Grupos e/ou Laboratórios de pesquisa;
- XIII. Divulgar para a comunidade científica, acadêmica e sociedade em geral os projetos de pesquisa desenvolvidos e/ou em desenvolvimento;
- XIV. Apoiar os grupos e/ou laboratórios de pesquisa propiciando condições de divulgação dos estudos em eventos científicos no Brasil e exterior.

DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA E DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 4º A elaboração da proposta do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa é de responsabilidade do pesquisador ou da pesquisadora que, conforme Diretório de Grupos/CNPq, será, aqui, denominado de Líder. O Líder também elabora seu projeto de pesquisa, individual ou coletivo.

Art. 5º Os demais membros do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa elaboram seus projetos e/ou subprojetos individuais ou coletivos (no caso dos pesquisadores e das pesquisadoras), ou planos de trabalho (no caso de alunos e alunas) em consonância com as linhas de pesquisa do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa.

Art. 6º São requisitos para a Institucionalização de Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa:

- I. Mérito acadêmico do Líder do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa, demonstrado no Currículo *Lattes*;
- II. O Líder e os demais integrantes do grupo (pesquisadores e discentes) deverão ter seus Currículos *Lattes* cadastrados e atualizados nos últimos seis meses na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Relevância da área de Estudo do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;
- IV. Carga Horária disponível do pesquisador ou pesquisadora docente ou técnico para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas ao Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa;
- V. Apresentação de Projeto de Pesquisa do Líder e, facultativamente, do(s) demais membro(s) do Grupo e/ou Laboratório de pesquisa;
- VI. Descrição do nome do Grupo e o/ou Laboratório de Pesquisa, objetivo, linhas de pesquisa e seus objetivos, bem como descrição de todos e todas os membros que o compõe;
- VII. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, recursos humanos e materiais para a instalação e desenvolvimento do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa;
- VIII. Apresentar toda a documentação solicitada nesta Instrução Normativa e em seu Anexo I.

Art. 7º A proposta de Criação do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa deverá ser elaborada conforme **Formulário para Criação de Grupos ou Laboratórios de Pesquisa** constante do Anexo I desta Instrução Normativa, apresentando todas as informações nele solicitadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



Art. 8º Todos os Pesquisadores e Pesquisadoras deverão apresentar Declaração de Anuência de participação como membros do Grupo ou Laboratório de Pesquisa.

Art. 9º Os discentes, bem como os pesquisadores e/ou pesquisadoras docentes ou técnicos que não forem do quadro efetivo de servidores da UNIR deverão apresentar Termo de Adesão de Voluntário e/ou Voluntária, de acordo com a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Decreto 5.313 de 16 de dezembro de 2004, conforme modelo no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 10 O processo de criação de Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa deverá conter os seguintes documentos:

- I. Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido com as informações solicitadas;
- II. Cópia do Regimento Interno do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa;
- III. Declaração de Anuência dos membros Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa (Anexo III desta Instrução Normativa);
- IV. Projeto de Pesquisa do Líder, novo ou em desenvolvimento, com indicação de carga horária, elaborado conforme anexo II desta Instrução Normativa;
- V. Projeto de Pesquisa do(s) demais membro(s), pesquisadores e pesquisadoras do Grupo/Laboratório, elaborado conforme anexo II desta Instrução Normativa (item facultativo);
- VI. Planos de trabalho dos discentes, membros do Grupo ou Laboratório de Pesquisa, conforme modelo no Anexo VII desta Instrução Normativa (item facultativo);
 - I. Termo de Adesão de Voluntário e/ou Voluntária de acordo com o Artigo 9º desta Instrução Normativa;
- VII. Cópia dos pareceres e Atas dos Conselhos de Departamento e de Campus/Núcleo aprovando a proposta de criação do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa;

Artigo 11 As linhas de pesquisa do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa, cujas temáticas envolverem questões éticas, seguirão a legislação federal como requisito prévio para sua institucionalização (ver informações no [link: http://www.unir.br/noticias_arquivos/4064_orientacoes_do_cep_nusau_unir_aos_pesquisadores.pdf](http://www.unir.br/noticias_arquivos/4064_orientacoes_do_cep_nusau_unir_aos_pesquisadores.pdf)).

Art. 12 As propostas de Institucionalização de Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa tramitarão conforme o seguinte fluxo processual:

- I. Abertura de processo de Institucionalização de Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa junto ao Departamento de vinculação do Líder;
- II. Análise e aprovação pelo Conselho de Departamento a partir das orientações dispostas nesta Instrução Normativa. Este enviará o processo ao Conselho de Campus ou Núcleo para análise;
- III. Análise e aprovação pelo Conselho de Campus ou Núcleo considerando as orientações dispostas nesta Instrução Normativa;
- IV. Envio do processo à PROPesq;
- V. A PROPesq analisará tecnicamente o processo e, estando de acordo com estas diretrizes e demais legislações pertinentes, credenciará o Líder junto ao Diretório de Grupos/CNPq e enviará o processo para a Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Acadêmico (CONSEA);
- VI. A Câmara de Pesquisa e Extensão/CONSEA analisará o processo. Após análise e apreciação o processo voltará à PROPesq;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



- VII. Se aprovado o projeto de Criação do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa, a PROPesq fará a Certificação do Grupo e/ou Laboratório junto à Base de Dados do Diretório de Grupos/CNPq e emitirá Certidão de Institucionalização, a ser arquivada na PROPesq e cópia anexada ao processo;
- VIII. Após registros na PROPesq, o processo será encaminhado ao Departamento de Origem do Líder para seu conhecimento e guarda.

Art. 13 Anualmente o líder deverá atualizar o Grupo e/ou Laboratório de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil/CNPq e encaminhar à PROPesq, **apensado ao mesmo processo de criação do Grupo e/ou Laboratório de pesquisa**, um Relatório Geral do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa, conforme Anexo V, que deverá conter: 1) Relação de todos os membros pesquisadores e respectivos projetos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento; 2) A produção científica e tecnológica referente ao período, relacionada a cada projeto de pesquisa desenvolvido ou em desenvolvimento no âmbito do Grupo e/ou Laboratório.

Parágrafo Único – As informações solicitadas no caput deste artigo serão sistematizadas e divulgadas anualmente no sítio eletrônico da PROPesq.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA



Art. 14 A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador ou da pesquisadora interessado ou interessada, denominados de coordenador ou coordenadora.

Art. 15 Os demais integrantes do projeto de pesquisa elaboram subprojetos, individuais ou coletivos (no caso dos pesquisadores e das pesquisadoras), ou planos de trabalho (no caso de discentes) em consonância com as linhas de pesquisa do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa do qual fazem parte.

Art. 16 São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

- I. Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo *Lattes* que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;
- II. Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;
- III. Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para a o desenvolvimento da pesquisa;
- V. Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único – O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros Grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173</p>	
---	---	---

Art. 17 Os Projetos de Pesquisa, conforme Arts. 150 e 151 do Regimento Geral da UNIR, de iniciativa individual ou coletiva, serão avaliados e deliberados pelos conselhos competentes: Conselho Departamental (CONDEP), Conselho de Campus (CONSEC) ou Conselho de Núcleo e Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), e cadastrados e certificados pela PROPesq.

Art. 18 Os Projetos de Pesquisa a serem institucionalizados serão elaborados conforme **Formulário para Apresentação de Projeto de Pesquisa** constante do Anexo II desta Instrução Normativa, apresentando todas as informações nele solicitadas.

Art. 19 Em caso de pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais, apresentar cópia de documento com aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pois os aspectos do Projeto de Pesquisa envolvendo ética seguirão a legislação federal como requisito prévio para sua institucionalização (ver também informações no link: http://www.unir.br/noticias_arquivos/4064_orientacoes_do_cep_nusau_unir_aos_pesquisadores.pdf);

Art. 20 Os coordenadores e/ou coordenadoras de projetos de pesquisa deverão observar o disposto no Artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 21 Os projetos de pesquisa a serem submetidos a editais de fomento à pesquisa coordenados e/ou financiados pela PROPesq/UNIR, bem como os projetos de pesquisa submetidos aos Editais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), dispensam a aprovação pelo CONSEA, mas deverão ter sido aprovados nos Conselhos Departamentais e de Núcleos ou Campi e serão analisados pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do PIBIC/UNIR, conforme áreas a serem apoiadas.

Parágrafo Único – O Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica PIBIC/UNIR/CNPq é regido por legislação específica.

Art. 22 Os projetos de pesquisa submetidos, aprovados e financiados por Agências de fomento nacionais ou internacionais antes de terem sido aprovados pelos Conselhos da UNIR, deverão, para sua institucionalização, ser submetidos para análise dos Conselhos de Departamento, encaminhados para conhecimento dos Núcleos ou Campi e para registro e acompanhamento da PROPesq.

Art. 23 No caso de projetos de pesquisa não financiados por agencias de fomento e que não comprovem o solicitado no Item 10 do Anexo II desta Instrução Normativa, os coordenadores ou coordenadoras deverão responsabilizar-se pela submissão dos mesmos a editais de fomento à pesquisa e/ou com o estabelecimento de parcerias com outras instituições.

§ 1º - A indicação da necessidade de recursos e a ausência de disponibilidade financeira por parte da UNIR para o custeio das despesas necessárias ao desenvolvimento do Projeto será critério para a não institucionalização do mesmo.

§ 2º - Em caso de parceria com outros Grupos de Pesquisas, documentar o instrumento que formaliza a referida relação, tais como Termo de Compromisso, Convênio, etc, conforme a situação posta, informando principalmente os custos da proposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



Art. 24 Os processos para institucionalização de projetos de pesquisa deverão conter os seguintes documentos:

- II. Anexo II desta Instrução Normativa, devidamente preenchido com as informações e documentos solicitados;
- III. Termo de Compromisso do(a) pesquisador ou pesquisadora (Anexo III desta Instrução Normativa);
- IV. Declaração de Anuência dos membros do Projeto de Pesquisa (Anexo IV desta Instrução Normativa);
- V. Planos de trabalho dos alunos e alunas, membros do Grupo ou Laboratório de Pesquisa, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa (facultativo);
- VI. Termo de Adesão de Voluntário e/ou Voluntária de acordo com o Artigo 9º desta Instrução Normativa;
- VII. Cópia dos pareceres e Atas dos Conselhos de Departamento e de Campus/Núcleo aprovando o Projeto de Pesquisa;

Art. 25 Os projetos de pesquisa seguirão o seguinte fluxo processual:

- I. Abertura de processo de Institucionalização de Projeto de Pesquisa junto ao Protocolo e envio, ao Departamento de vinculação do Coordenador ou Coordenadora do Projeto para análise e aprovação;
- II. Após análise e aprovação pelo Departamento, este enviará o Projeto de Pesquisa ao Conselho de Campus ou Núcleo para ser analisado e enviado à PROPesq. Os pareceres e cópias das atas que aprovaram os projetos nos Conselho de Departamento e Conselho de Campus ou Núcleo deverão constar no processo;
- III. O Projeto de Pesquisa e toda sua documentação deverão ser examinados pelo Núcleo ou Conselho de Campus para previsão orçamentária, se for o caso, e, após aprovação, encaminhado à PROPesq;
- IV. A PROPesq fará o parecer técnico do projeto de pesquisa a partir das orientações dessa Instrução Normativa e o enviará para a Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA;
- V. Após aprovação pelo CONSEA, o processo será encaminhado à PROPesq. Esta fará o registro do Projeto de Pesquisa e emitirá Certidão que ficará nos registros da PROPesq e uma via apensada ao processo;
- VI. Os processos serão encaminhados aos Departamentos de origem dos coordenadores ou coordenadoras para ciência e guarda.

Art. 26 Em caso de dúvidas no processo de análise, a PROPesq poderá devolver o projeto aos coordenadores ou coordenadoras para que sejam apensados documentos e/ou para prestado esclarecimentos e justificativas.

Art. 27 Anualmente, os coordenadores ou coordenadoras de projetos de pesquisa elaborarão e entregarão ao líder do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa ao qual a pesquisa está vinculada um relatório contendo a relação dos projetos concluídos e/ou em desenvolvimento, bem como os resultados e produtos referentes aos mesmos. Esses documentos integrarão o Relatório Geral do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa a ser elaborado pelo Líder e enviado anualmente à PROPesq, conforme Artigo 13 desta Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E-mails: propesq.2011@gmail.com; propesq@unir.br
Tel.: (69) 2182-2172; (69) 2182-2173



Art. 28 Os Líderes dos Grupos e/ou Laboratórios já criados e certificados pela Instituição deverão atender ao Artigo 13 desta Instrução Normativa.

Art. 29 Caberá aos Líderes dos Grupos e/ou Laboratórios pesquisa Certificados pela Instituição emitir, quando for o caso, certificado de participação em pesquisa aos membros devidamente cadastrados nos mesmos.

Art. 30 O Conselho de Núcleo ou Campus é a primeira instância de recurso, sendo a segunda a Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA. Em se recorrendo ao CONSEA, o processo deverá primeiramente ser encaminhado à PROPesq para análise, parecer e registros.

Parágrafo Único - Nenhum projeto de pesquisa ou de criação de Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa poderá seguir para a Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) sem o parecer técnico da PROPesq.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPesq, podendo esta solicitar parecer do CONSEA.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

UNIR
CERTIFICADO QUE ESTE(A)
INSTRUMENTO NORMATIVO FOI:
 HOMOLOGADO(A)
 REVOCADO(A)
 APROVADO(A)
NA 282 SESSÃO DO CONSEA
EM 30 / 03 / 2017
VER RESOL. 482 / CONSEA
SERVIDOR: Juracy Machado Pacifico

Porto Velho, 25 de outubro de 2011.

Profa. Dra. Juracy Machado Pacifico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria 928/GR/2011

Profa. Dra. Maria Luiza Lopes de Oliveira Santos
Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento
Portaria 930/GR/2011